Cartilha

OS IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO









O QUE HÁ DE NOVO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO?

iferente do que muitos pensam, o alcance da Lei Geral de Proteção de Dados não está restrito somente ao universo de determinadas empresas. Na verdade, o novo marco legal brasileiro alcança toda e qualquer instituição, seja ela pública ou privada, que lide de qualquer forma com dados pessoais e, vale dizer, por qualquer meio, seja físico ou digital.

Sim, é chegada a hora de mudar a forma como se tem lidado com dados pessoais. A transparência e constante atualização acerca do propósito da coleta dos dados torna-se condição fundamental para o tratamento de dados pessoais.

O uso de dados além do necessário e fora do que foi estabelecido com o usuário passa a ser considerado ato ilícito passível de punição, assim como o armazenamento dos mesmos além do tempo necessário.

Com o advento da lei, as políticas de privacidade, os códigos de conduta e regimentos internos das instituições de ensino passam a demandar novas atualizações em seus termos, a fim de dar maior transparência a seus usuários sobre a forma de tratamento de seus dados pessoais e reiterar a solicitação de consentimento aos pais ou responsáveis para o processamento de dados pessoais de crianças.

Levando em consideração que a escola é um dos lugares onde crianças e adolescentes passam o maior tempo de suas vidas, fica evidente que esta longa trajetória carrega consigo uma incrível memória histórica que acompanhará o indivíduo por todas os demais caminhos que percorrer.

Coletar, armazenar e processar dados pessoais de terceiros requer muita responsabilidade. Família, alunos e os próprios colaboradores da instituição precisam estar plenamente cientes sobre cada um dos propósitos que justificam a coleta de seus dados e a forma como serão utilizados.

No entanto, há dados imprescindíveis à formalização de uma relação contratual de prestação de serviços educacionais ou para a formalização de matrícula, onde a coleta de dados como nome, data de nascimento, filiação e endereço são absolutamente justificáveis e necessários. Mas é preciso especial atenção para que os dados coletados sejam efetivamente necessários e para uma finalidade específica, devendo, inclusive, ser considerado outro importante princípio da norma, o da minimização da coleta de dados (coletar somente o estritamente necessário).

De fato, muitas vezes, as instituições de ensino acabam dispondo de dados absolutamente desnecessários ao cumprimento de seu papel. Daí a importância de, a partir do disposto na norma, verificar se todos os dados que coletam são realmente imprescindíveis ao cumprimento de seu objetivo maior. Nesse sentido, devem procurar desenvolver mecanismos e diretrizes que garantam que somente serão coletados dados efetivamente necessários.

Da mesma forma, conhecer os fornecedores dos serviços que contribuem para a inclusão digital e fomentam a utilização das

inúmeras ferramentas e possibilidades que prometem deixar o processo ensino-aprendizagem mais dinâmico, interativo e customizado, fará toda a diferença. Certificar-se de que se encontram alinhados com as exigências da LGPD é imprescindível para mitigação de riscos de incidentes.

Seguindo todas essas considerações, instituições de ensino passam, portanto, a ter, além do dever social de promover a conscientização acerca dos direitos de que dispõem às novas gerações de terem seus dados pessoais protegidos, também o dever legal de implementar todas as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

É importante que a proteção dos dados pessoais dos titulares ocorra não somente por força da nova lei, mas pelo indiscutível dever que instituições de ensino possuem de serem transparentes. Assertivamente, tal dever precisa encontrar os limites que a privacidade estabelece, além de alcançar o objetivo firmado contratualmente.

Essa cartilha foi desenvolvida para ajudar você a melhor compreender a Lei Geral de Proteção de Dados e, então, organizar-se para elaboração de um planejamento eficaz de conformidade.

Um abraço e boa leitura!

Coordenadoria e autoria:
Alessandra Borelli e Juliana Abrusio

Co autoria:

Ana Maria Roncaglia, Beatriz Louzado e Diogo Marzzoco

Revisão:

Pedro Nachbar Sanches

Realização:



nethics

(11) 2189-0050 contato@nethicsedu.com.br



(11) 2189-0052

contato@opiceblumacademy.com.br

Anoio.

OPICE BLUM

(11) 2189-0061 contato@opiceblum.com.br

ÍNDICE

U	O que é a LGPD?	02
2	O que seria dado pessoal? E dado sensível?	02
3	Qual é o objeto de proteção da lei?	02
4	A quem se destina a lei?	04
5	A LGPD se aplica as instituições de ensinos?	04
6	O que seria "tratamento"?	05
7	Após a vigência da lei não será mais possível coletar dados?	06
8	O cuidado das instituições fica restrito aos dados pessoais de alunos?	06
9	E quanto aos dados de crianças e adolescentes?	07
10	Princípios da LGPD	80
Ф	Quando o tratamento é permitido?	10
12	E se o tratamento não se encaixar em nenhuma das possibilidades previstas na lei?	11
B	Direitos dos titulares	12
(Responsabilidade pelo descumprimento da lei	12
(E)	As sanções previstas na lei somente serão aplicadas em caso de vazamentos?	14
16	Conformidade	14
D	Encarregado	15
13	Anotações	18
1	Glossário	21







O que é a LGPD?

A **LGPD** é a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº 13.709/2018), sancionada em agosto de 2018, que dispõe sobre a forma correta para o tratamento de dados pessoais. Antes da lei ser sancionada, o que havia eram leis setoriais esparsas e de aplicação difusa (por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor). A **LGPD** passa então, a abranger todas as situações que envolverem o tratamento dessas informações.

2

O que seria dado pessoal? E dado sensível?

Dado pessoal é qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 5°, I). Qualquer informação que possa levar à identificação do seu titular pode ser considerada dado pessoal (Ex. nome, RG, CPF, endereço, cargo, filiação....)

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São informações que além de identificar, podem dar margem a qualquer comportamento discriminatório.



Qual é o objeto de proteção da lei?

Ao proteger os dados pessoais, a **LGPD** visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

É importante esclarecer que está em andamento o Projeto de Emenda Constitucional nº 17, que tem como finalidade acrescentar o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Assim, a proteção de dados passa a ser um direito fundamental expresso.

LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS







A quem se destina a lei?

A **Lei de Proteção** se destina à todas as pessoas naturais ou jurídica, de direito público ou privado, independente do meio, do país de sua sede ou do país que estejam localizados os dados, desde que:

- o tratamento de dados seja realizado no Brasil;
- os dados tenham sido coletados no território nacional; ou
- ainda que ausente uma das situações anteriormente descritas, o tratamento tenha por objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços a indivíduos localizados no país;

Existem, contudo exceções, quando não se aplica a **LGPD (Art. 4º)** ao tratamento de dados:

- quando realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (Ex. agenda telefônica);
- quando realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos;
- quando realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais
- quando os dados sejam provenientes de países fora do território nacional, que por sua vez, ofereçam um nível de segurança jurídica adequado sobre este tema (Ex. países da união europeia) e apenas processados em território nacional, sem que haja qualquer intenção do agente brasileiro em compartilhar ou comunicar estes dados pessoais com outros agentes, exceto o agente que primariamente transmitiu a informação.



A LGPD se aplica as instituições de ensino?

A **LGPD** se aplica a todas as instituições públicas ou privadas que realizarem qualquer espécie de tratamento de dados pessoais. Assim, as instituições de ensino estão sim abrangidas e devem se adequar à lei. Nesse sentido, é importante que as instituições de ensino se organizem e reservem parte de seu orçamento para implementações de tecnologias, definições de condutas e revisões de processo de tratamento de dados.



O que seria "tratamento de dados"?

Segundo o art. 5°, X da LGPD, tratamento de dados pessoais significaria toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.











Não será mais possível coletar dados quando a lei estiver em vigor?

Os dados poderão sim ser coletados, mas, sob a perspectiva da nova lei, qualquer tipo de tratamento de dados deverá observar as regras trazidas pela **LGPD**. Portanto, as instituições de ensino deverão revisitar as suas atividades para verificar em quais delas há o tratamento de dados pessoais e, então, estabelecer algumas premissas essenciais como a finalidade, a base legal, o acesso, duração, entre outras.



Os cuidados das instituições ficam restritos aos dados dos alunos?

Não, porque a lei protege os dados de todas as pessoas naturais, o que abrangendo, por conseguinte, alunos, pais, responsáveis, funcionários, terceirizados e professores. A lei protege qualquer pessoa que por algum motivo venha a ter seu dado coletado, como por exemplo, os dados financeiros dos pais, filiação ao sindicato de determinado professor, religião de algum funcionário da limpeza, foto do aluno....



E quanto aos dados de crianças e adolescentes?

Segundo o art. 14 da **LGPD**, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado no seu melhor interesse, prevendo, contudo, regimes diversos para crianças e adolescentes.

De acordo com a lei, para que haja o tratamento de dados de criança, será necessário o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

É preciso destacar que segundo o artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A Lei, entretanto, traz exceção à regra acima mencionada, de forma que os dados pessoais de crianças poderão ser eventualmente tratados sem o consentimento exigido pela lei quando necessário para contatar os pais ou responsáveis legais, a fim de garantir a proteção da criança, desde que sejam utilizados uma única vez e sem armazenamento, e em nenhum







caso poderão ser repassados a terceiros.

Com os devidos cuidados e observada a regra específica destinada para as crianças, os dados pessoais destes indivíduos poderão ser utilizados normalmente nas atividades da instituição. Pode-se citar como exemplo a coleta de fotografia do aluno criança ou adolescente para confecção de documento de identificação escolar, no legítimo interesse da escola em identificar seus alunos, inclusive para a própria segurança deles, para que somente pessoas habilitadas possam entrar estabelecimento de ensino.

Cite-se, ainda, o convênio com empresas de transporte escolar ou com escolas de idiomas. Os contratos com essas empresas deverão prever cláusulas em que as partes se comprometam a conferir aos dados dos alunos a segurança adequada, assim como a responsabilidade de cada parte em caso de incidente de segurança, como, por exemplo, o vazamento destes dados pessoais.

Outro exemplo, é que as Entidades de Ensino têm a obrigação de compartilhar os dados dos seus alunos com o MEC ou Secretarias de Educação por diversos motivos, tais como censo escolar, emissão de diploma. Nessa hipótese, o tratamento não precisa necessariamente ser baseado no consentimento dos pais, mas sim, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Princípios da LGPD

A **LGPD** traz uma série de princípios que deverão nortear todos os tratamentos de dados realizados. Os princípios seriam:

- I **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.









Quando o tratamento é permitido pela lei?

O tratamento de dados somente é permitido se estiver presente alguma das seguintes situações:

- Havendo consentimento do titular (Ex. responsável pelo aluno preenche o cadastro com os dados);
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (Ex. A obrigação de notificar de forma imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor);
- Pela Administração Pública, para a execução de políticas públicas (Ex. dados escolares para desenvolvimento de políticas públicas no controle do analfabetismo);
- Para a realização de estudos por órgãos de pesquisas (com anonimização dos dados sempre que possível) (Ex. dados informados para o cálculo das taxas de aprovação, reprovação e abandono, fundamentais para a verificação e acompanhamento do rendimento escolar de cada uma das escolas e do país.);
- Quando necessário para o cumprimento de contrato ou procedimentos preliminares ao contrato (Ex. celebração de contrato para a prestação de serviços educacionais, onde a informação do aluno será usada para adequá-lo ao ano letivo correto);
- Para o exercício regular de direito em processo judicial (Ex. na defesa da instituição em eventual ação judicial proposta pelo aluno ou responsável);
- Para a proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou entidades sanitárias;
- Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros; e
- Para a proteção de crédito.



E se o tratamento não se enquadrar em nenhuma das possibilidades previstas em lei?

Segundo a redação do art. 7º da LGPD o tratamento somente pode ser realizado nas hipóteses trazidas pela lei. Sendo assim, ausente alguma das bases legais, **o tratamento não deverá ocorrer**.









Quais são os direitos dos titulares dos dados?

É muito importante esclarecer que a Lei, além de trazer obrigações para os controladores e operadores, traz direitos aos titulares dos dados, como:

- I confirmação da existência de tratamento;
- II acesso aos dados;
- III correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

4

O descumprimento da lei pode dar causa a quais responsabilizações?

A lei traz uma série de sanções administrativas em caso de descumprimento de seus preceitos (art.52):

- advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples de até 2% a R\$ 50.000.000,00 do faturamento da pessoa jurídica de direito privado por infração;
- multa diária:

publicização da infração;

★★★★

- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Todas essas sanções são administrativas, ou seja, nelas ainda não está incluída eventual responsabilização por danos ocorrida judicialmente, e que pode cumular com a administrativa.

RESPONSABILIDADE
PELO DESCUMPRIMENTO
DA LEI









As sanções previstas na lei somente serão aplicadas em caso de vazamentos?

Não, as sanções previstas na lei serão aplicáveis em casos de infrações cometidas às normas previstas pela LGPD, sendo o vazamento de dados apenas uma delas.

Estar adequado à lei não se resume à questão de estar imune a incidentes de privacidade ou não, mas sim, em agir em conformidade com a lei, adotando políticas de boas práticas e governança, além de conferir segurança e sigilo dos dados.

Assim, é preciso destacar que muito embora a Instituição possa ter um sistema de segurança da informação extremamente tecnológico e robusto, incorrerá em infração à Lei se não permitir que os titulares dos dados tenham acesso aos dados tratados ou se não permitir a revisão de determinada decisão tomada com base em dados pessoais desatualizados, não permitindo ainda que o titular possa requerer a retificação destes dados.

Portanto, as penalidades previstas na norma não punem os agentes de tratamento somente em caso de vazamento, mas em qualquer tipo de violação à Lei Geral de Proteção de Dados. No entanto, ainda que a instituição siga todos os princípios e respeite todos os direitos dos titulares previstos em lei, ainda assim, é possível que ocorram incidentes de segurança, por falha mecânica ou mesmo humana. Nesses casos, se o incidente ocorrido puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular do dado (artigo 48).

É válido, ainda, salientar, que uma das possibilidades de o controlador ser isentado da responsabilidade pelo incidente é justamente demonstrando que efetivamente cumpriu todas as determinações da lei (artigo 43).



O que seria o encarregado?

A **LGPD** traz a necessidade de o controlador indicar um encarregado pela proteção de dados pessoais, pessoa que atuará como um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Segundo a Lei Federal nº 13. 853/2018, responsável por alterar o texto da medida provisório 869/2018, o encarregado poderá ser uma pessoa física indicada pelo controlador ou uma pessoa jurídica terceirizada.

Neste ponto específico, a recém-criada também pela Lei Federal 13.853/2019 Autoridade Nacional de Proteção de Dados, estabelecerá normas complementares aptas a definir as atribuições do encarregado e as hipóteses de dispensa de sua nomeação.



Como estar em conformidade com a LGPD

É essencial que a instituição esteja capacitada e adequada à lei, para que não haja infrações à mesma ou violação aos direitos dos titulares dos dados. Essa capacitação só pode ser obtida através de informação, definições de condutas e treinamentos de todos os envolvidos nas atividades de tratamento de dados.

Deve-se enfatizar que a conformidade não é um fim em si mesmo, de modo que é um processo contínuo que requer a atenção perene das instituições, já que a dinâmica das atividades das áreas que compõem uma instituição pode mudar e ocasionar desconformidades com a **LGPD**.

Note-se que dados antigos também deverão ser legitimados. Assim, é preciso que se faça um levantamento de quais dados podem continuar a ser tratados e quais devem ser eliminados. Se não for possível tratar o dado antigo sob alguma das justificativas trazidas pela







lei, o dado deverá ser eliminado. Neste ponto, o artigo 63 da LGPD determina que a Autoridade Nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva dos bancos de dados constituídos antes da entrada em vigor da **LGPD**.

É válido salientar que assuntos inovadores como robótica, *machine learning*, óculos inteligentes, reconhecimento facial, *learning analytics* e outras tendências extremamente enriquecedoras para a educação via inteligência artificial, podem e devem continuar evoluindo, precisando, contudo, estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados desde a sua concepção.

Assim, para a conformidade com a Lei, é necessário que as empresas tomem, no mínimo, as seguintes providências:

- Conscientização e treinamento de todos que estejam no ambiente de ensino, uma vez que a LGPD preconiza, sobretudo, a mudança de postura das pessoas diante dos dados pessoais aos quais tenham acesso;
- Mapeamento dos dados (Data Mapping): análise de todas as atividades realizadas pela instituição, verificando quais delas envolvem dados pessoais, classificando estes dados (simples, sensíveis ou de criança e adolescente), determinando a base legal e a finalidade para cada tratamento, determinando o ciclo de vida dos dados etc;
- Cuidado com o dado durante todo o seu ciclo de vida: coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização e eliminação.
- Revisão das infraestruturas tecnológicas, como softwares utilizados (seus licenciamentos e atualizações), antivírus, circuitos internos de televisão, etc;
- Revisão do armazenamento e segurança de dados analógicos, bem como o acesso aos arquivos físicos;
- Revisão dos dados já coletados e em uso pela instituição, assim como dos contratos vigentes para que contemplem cláusulas referentes à proteção de dados pessoais;
- Elaboração ou revisão das políticas internas de proteção de dados e de segurança da informação;
- Criação de mecanismos, como um portal da privacidade, por onde o titular possa exercer os seus direitos de informação, acesso, retificação, oposição, entre outros, e

• Elaboração de um sistema de gestão de crise para que possa se posicionar com sabedoria em caso de incidente de segurança da informação.

Como dito, a conformidade com a Lei deve ser perene e os mecanismos de conformidade devem ser periodicamente revisitados, para que a empresa não se engane com uma falsa adequação e seja surpreendida com um incidente ou qualquer outra ilegalidade dentro







Anotações

ANOTE AQUI AS OBSERVAÇÕES **IMPORTANTES** un yun

19





19 G

Glossário

- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.





Realização:



(11) 2189-0050 contato@nethicsedu.com.br



(11) 2189-0052 contato@opiceblumacademy.com.br

Apoio:



(11) 2189-0061 contato@opiceblum.com.br